

LEI Nº 848/2001
“Altera Redação da Lei nº 792/99 –
Estatuto dos Servidores Públicos do
Município de Mantenópolis – ES.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O preâmbulo da Seção II do Capítulo V – Dos Afastamentos, passa a ter a seguinte redação:

Seção II
Do Afastamento para Exercício de
Mandato Eletivo ou Classista

Art. 2º - O artigo 95 e seu inciso III passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 95 – Ao servidor investido em mandato eletivo ou classista, aplicam-se as seguintes disposições:”

“II – {...}”

“III – Investido no mandato de vereador ou dirigente do Sindicato dos Servidores Municipais:”

“a) – {...}”

“b) – {...}”

“§ 1º - {...}”

“§ 2º - {...}”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 19 de Setembro de 2001.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito